

a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a mestre Carla Cristina Coragem Grosa corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Contas Trimestrais e Análise de Conjuntura do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 06 de setembro de 2016 renovar a comissão de serviço da Diretora do Serviço de Contas Trimestrais e Análise de Conjuntura do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., mestre Carla Cristina Coragem Grosa, a partir de 01 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209898553

Despacho n.º 11952/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Maria João David Costa dos Santos corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Contas Nacionais Anuais do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 06 de setembro de 2016 renovar a comissão de serviço da Diretora do Serviço de Contas Nacionais Anuais do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., licenciada Maria João David Costa dos Santos, a partir de 01 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209898456

Despacho n.º 11953/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a mestre Ana Cristina Loureiro Ramos corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Contas Satélite e de Avaliação de Qualidade das Contas Nacionais do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 06 de setembro de 2016 renovar a comissão de serviço da Diretora do Serviço de Contas Satélite e de Avaliação de Qualidade das Contas Nacionais do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., mestre Ana Cristina Loureiro Ramos, a partir de 01 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209898512

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 11954/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do Despacho n.º 11264/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181 de 20 de setembro de 2016;

Subdelego as seguintes competências:

1 — Quanto à autorização para a realização de despesas com locação ou aquisição de bens e de prestação de serviços até 5000 euros, no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRN, Dr. Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães.

2 — Quanto à autorização para a realização de pagamentos, no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRN, Dr. Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães.

3 — Nas suas ausências e impedimentos o exercício das competências ora subdelegadas será assegurado pela chefe de Divisão Financeira e de Controlo Orçamental da CCDRN, Dr.ª Maria Teresa Gomes Fernandes Carmo e Melo de Brito.

O despacho produz efeitos à presente data, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Serviços supramencionado nesta matéria, substituindo o Despacho n.º 25/2016.

20 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da CCDR Norte, *Ester Gomes da Silva*.

209898586

Despacho (extrato) n.º 11955/2016

Considerando o disposto no artigo 99.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, determino a consolidação na categoria, no mapa de efetivos desta CCDR, da assistente técnica Maria Valentina Martins Vaz Ribeiro, com efeitos à data do presente despacho.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

209898731

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 12243/2016

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila de Rei

A Câmara Municipal de Vila de Rei apresentou uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/95, de 02 de novembro, alterada pela Portaria n.º 733/2011, de 30 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 620/2013, de 23 de maio e pelo Aviso n.º 10072/2013, de 08 de agosto, tendo sido enquadrada no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN).

A proposta de alteração à REN insere-se no âmbito do projeto turístico de Hotel Rural denominado 'Herdade Foz da Represa', tendo obtido parecer favorável por parte dos serviços da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em cumprimento do n.º 4 do artigo 16.º do RJREN. No âmbito do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode a pretensão de Hotel Rural tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º, sendo assegurado o cumprimento do limite estipulado em termos de habitantes por hectare previsto no n.º 13 do artigo 21.º, o tratamento dos efluentes será assegurado através de fossa estanque conforme exigido na alínea b) do n.º 4 do artigo 28.º, bem como será efetuado o devido tratamento paisagístico em conformidade com a obrigatoriedade imposta pela alínea f) do n.º 11 do artigo 21.º, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 16.º do RJREN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila de Rei, no âmbito do projeto turístico de Hotel Rural denominado 'Herdade Foz da Represa', com as áreas a excluir da REN identificadas de E8 a E22 na Carta da REN do Município de Vila de Rei e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Folha 2 da Carta da REN do Município de Vila de Rei, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.



Áreas a excluir (N.º de ordem)	Áreas de REN Afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Hectares		
E8	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0099	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E9	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0099	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E10	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0098	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E11	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0096	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E12	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0095	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E13	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0096	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E14	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0265	Turístico	Exclusão da REN para a construção de infraestruturas de apoio a projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E15	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0095	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E16	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0094	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.

Áreas a excluir (N.º de ordem)	Áreas de REN Afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Hectares		
E17	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0173	Turístico	Exclusão da REN para a construção de infraestruturas de apoio a projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E18	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0481	Turístico	Exclusão da REN para a construção de edificação integrada em projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E19	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0016	Turístico	Exclusão da REN para a construção de infraestruturas de saneamento integradas em projeto turístico, segundo orientações emanadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E20	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0016	Turístico	Exclusão da REN para a construção de infraestruturas de saneamento integradas em projeto turístico, segundo orientações emanadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E21	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,0016	Turístico	Exclusão da REN para a construção de infraestruturas de saneamento integradas em projeto turístico, segundo orientações emanadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.
E22	Albufeira e Faixa de Proteção + Áreas de Máxima Infiltração + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e Faixa de proteção.	0,3296	Turístico	Exclusão da REN para a construção de infraestruturas viárias Incluindo alargamentos e estacionamento de apoio a projeto turístico, fundamentada pelo cumprimento da suspensão e das medidas preventivas estabelecidas para esta área específica do POACB, de acordo com a RCM n.º 77/2014, de 19/12.

209898715

Declaração de retificação n.º 983/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, retifica-se

a 1.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vouzela, publicada pelo Despacho n.º 8952/2015, de 12 de agosto, cuja Carta se republica.

A presente declaração de retificação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

